



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

RESOLUÇÃO Nº 017/2004

**“INSTITUI, NA CÂMARA MUNICIPAL
DE CORDEIRO, A MEDALHA ALUNO-
PADRÃO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica instituída, na Câmara Municipal de Cordeiro, a Medalha Aluno Padrão, de acordo com o Art.137, parágrafo 1º, letra f, de seu Regimento Interno.

Art. 2º- A presente condecoração está sendo criada como forma de estimular habilidades e interesses pelos estudos, nos alunos do município, sendo, portanto, todas as escolas condecoradas com seu Aluno-Padrão, por modalidade de ensino que possua.

Art. 3º- A Medalha Aluno-Padrão será destinada aos alunos escolhidos, nas redes públicas e particular de ensino das unidades escolares do município de Cordeiro, nas suas diferentes modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º- A Escolha do Aluno-Padrão deverá ser efetuada, na unidade escolar, através de análise feita por uma comissão indicada pela Direção que comprove notas excelentes e/ou projetos, trabalhos e pesquisas especiais apresentados pelos alunos, durante o ano letivo anterior.

Parágrafo Único – A comissão indicada pela Direção da unidade escolar poderá estabelecer outros critérios de julgamento, para a escolha de seu Aluno-Padrão.

Art.5º - A data máxima para que cada escola apresente o seu Aluno-Padrão, por modalidade de ensino, à Câmara Municipal, será 30 de Abril.

Parágrafo Único – Caberá à Câmara Municipal providenciar a comunicação desta data a todas as unidades escolares, através de ofício, no início de cada ano letivo.

Art.6º- A entrega da Medalha Aluno-Padrão deverá ocorrer em Sessão Solene, com data e local a serem definidos pela Câmara Municipal, preferencialmente, no mês de comemoração do Dia do Estudante, qual seja, junho de cada ano.

Art.7º- Para não ser onerada, se for o caso, a Câmara Municipal poderá recorrer ao patrocínio do Poder Executivo ou de terceiros, para a confecção das medalhas.

Art.8º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de junho de 2004.


Paulo Renato Gonçalves Vieira

Presidente

Vereador Autor: Gilberto Salomão